



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1832/2014, que "Institui a política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 338/2015-GAG, de 24 de dezembro 2015, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1832/2014, de autoria do Deputado Chico Vigilante, que institui a política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

A proposição em comento foi aprovada sem alterações, ficando a redação final conforme fl. 19.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o Projeto em tela padece de vício de inconstitucionalidade, uma vez que, no que tange às obras cujos direitos autorais são cedidos para a Administração Pública, é certo que o titular do direito autoral a ser cedido deverá anuir com tal forma de divulgação e com a licença para livre utilização do seu direito autoral. Caso não haja anuência, o presente Projeto de Lei não pode ser imposto ao titular do direito autoral e ele não será obrigado a celebrar contrato com o Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.